

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

**PROCESSO:** 01649/22  
**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de Atos e Contratos  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
**ASSUNTO:** Apuração de conduta do Chefe do Executivo de Candeias do Jamari, em atenção ao item X do Acórdão APL-TC 00124/22, proferido no Processo n. 02934/20  
**RESPONSÁVEL:** Lucivaldo Fabrício de Melo, CPF: \*\*\*.022.992-\*\*, Prefeito de 27.2.2019 a 16.12.2020  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização de atos praticados no Município de Candeias do Jamari no exercício de 2019, instaurada em atenção ao item “X” do Acórdão APL-TC 00124/22 (Processo n. 02934/20), tendo como objetivo apurar a conduta do Chefe do Poder Executivo, Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, e avaliar a aplicabilidade da sanção previstas nos artigos 55, da LOTCE-RO e 5º, § 1º, da Lei Federal n. 10.028/2000, em face da não adequação da despesa com pessoal ao limite máximo imposto pela LRF, e que retorna a Unidade Técnica para análise complementar em cumprimento ao Despacho ID 1503433, do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

## 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 23 de junho de 2022, foi emitido Parecer Prévio pela **rejeição** das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, pertinente ao período de 27.02.2019 a 31.12.2019, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996 (Acórdão APL-TC 00124/22 – Processo n. 02934/20).

Dentre as irregularidades apontadas no Parecer Prévio, a realização de **despesa com pessoal acima do limite máximo** estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no término do prazo de eliminação do percentual excedente, ocasionou a abertura do presente processo, nos termos do item X do Acórdão APL-TC 00124/22, referente ao Processo n. 02934/20.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Assim, nos termos do Despacho proferido pelo Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva (ID 1239861), os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise preliminar quanto a: (i) conduta de Lucivaldo Fabrício de Melo, em face da não adequação da despesa com pessoal ao limite máximo imposto pelo LRF, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 20, III, “b” e 23 da Lei Complementar n. 101/2000; e (ii) aplicabilidade das sanções previstas no art. 55 da LOTCE-RO e art. 5º, §1º, da Lei Federal n. 10.028/2000, com fundamento no art. 1º, VIII, da LOTCE-RO e art. 5º, §2º, da Lei Federal n. 10.028/2000, em razão da irregularidade descrita no item anterior.

Finalizada a instrução inicial, Relatório Técnico Preliminar (ID 1356095), a Unidade Técnica entendeu, preliminarmente, “pela presença de conduta omissiva de Lucivaldo Fabrício de Melo, consistente em deixar de adotar as medidas previstas no art. 169, §§3º e 4º da CF/88, para recondução dos gastos de pessoal do Poder Executivo no 2º e 3º quadrimestre de 2019, ocasionando, assim, à violação do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em ato contínuo, foi concedido prazo para o senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF \*\*\*.022.992-\*\*), Prefeito do Município de Candeias do Jamari no período de 27.2.2019 a 16.12.2020, para apresentar razões das justificativas, tendo este apresentado de forma tempestiva. Entretanto, as justificativas não foram acolhidas, e foi realizado relatório de análise de defesa (ID 1426006) mantendo-se integralmente as condutas do relatório preliminar.

O Ministério Público de Contas convergiu com o posicionamento do corpo técnico, tendo os autos sido remetidos ao Exmo. Conselheiro Relator que, por entender que havia ausência de informações imprescindíveis para convencimento do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para diligências necessárias, por meio do Despacho ID 1503433, para que fosse quantificado o total de vencimentos anuais auferidos pelo ex-gestor no período de 27 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, possibilitando, assim, a aplicação de multa pela irregularidade imputada pelo item X do Acórdão APL-TC 00124/22, proferido no Processo n. 2934/20, conforme trecho reproduzido a seguir:

(...)

*Constata-se que não obstante a sanção proposta ser de “multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente” que der causa à infração, na instrução do feito não vieram aos autos as fichas financeiras pertinentes, documentos hábeis à identificação dos subsídios percebidos pelo ex-Prefeito Município no exercício em que a referida infração ocorreu. Esses documentos devem integrar a instrução deste feito, a fim de complementar a fase cognitiva do processo. Dessa forma, por entender que são informações imprescindíveis para convencimento deste Relator, ad cautelam determino o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para as diligências necessárias nesse sentido, e elaboração de relatório complementar para quantificar o vencimento anual do ex gestor, possibilitando, assim, que este conselheiro aprecie a proposta técnica, corroborada pelo Ministério Público de Contas quanto à aplicação de multa pela irregularidade destaque destes autos.*

(...)

Disso isso, passamos às análises requeridas no tópico a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Com vistas a identificar o total de remuneração recebida pelo senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, como Prefeito do município de Candeias do Jamari no período de 27 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (época referente à prestação de contas do processo 2934/20), diligenciamos à Transparência Municipal, consultando, mês a mês, os valores recebidos a título de vencimento (ID 1506123). A seguir, apresentamos os valores totalizados:

Tabela. Vencimentos Transparência

Responsável Lucivaldo Fabrício de Melo período: 27.2.2019 a 16.12.2019	
Competência	Total dos vencimentos
mar/19	R\$ 15.000,00
abr/19	R\$ 15.000,00
mai/19	R\$ 15.000,00
jun/19	R\$ 21.250,00
jul/19	R\$ 15.000,00
ago/19	R\$ 15.000,00
set/19	R\$ 15.000,00
out/19	R\$ 15.000,00
nov/19	R\$ 15.000,00
dez/19	R\$ 15.000,00
13º 2019	R\$ 12.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 168.750,00</b>

Fonte: Portal de Transparência, disponível em: <https://web.candeiasdojamari.ro.gov.br/servidores/matricula/5E69CA95BBBFE0B7111E21ABE4434BBFED6EAD0F56F7CCB3/>, consultado em 5.12.23 às 10hrs e ID 1506123.

Diante do exposto e visando quantificar o vencimento anual do ex gestor, conclui-se que no ano de 2019, Lucivaldo Fabrício de Melo, Prefeito municipal à época percebeu a quantia total de **R\$ 168.750,00** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) da administração municipal de Candeias do Jamari.

### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Finalizados os trabalhos de instrução complementar realizado em função do Despacho de ID 1503433, do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, a fim de possibilitar a aplicação de multa pela irregularidade imputada pelo item X do Acórdão APL-TC 00124/22, proferido no Processo n. 2934/20, conclui-se que no ano de 2019, Lucivaldo Fabrício de Melo, Prefeito municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

à época percebeu a quantia total de **R\$ 168.750,00** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, com relatório técnico complementar, conforme determinado no Despacho de ID 1503433.

Porto Velho - RO, 16 de fevereiro de 2024.

Supervisionado por:

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo, mat. 442  
Coordenadora Cecex 2

RGC

Em, 16 de Fevereiro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2